

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER



DO MUNICÍPIO DE UBARANA / SP

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DA FINALIDADE, DA SEDE E FORO, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

- Art. 1º. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ubarana designada pela sigla AVCC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, tem Sede e Foro na cidade de Ubarana/SP, na Rua Plínio Avelino, nº. 1706, Centro, Cep: 15225-000.
- Art. 2º. Os objetivos e programas da AVCC voltar-se-ão à luta social no Combate ao Câncer, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua Diretora Executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cuja exequibilidade do serviço dar-se-á mediante o desempenho do Corpo de Voluntários, devidamente credenciados pela entidade.
- Art. 3º. Subdividir-se-ão recursos técnicos e humanos que serão canalizados ao "Núcleo de Apoio" a serem instalados na Unidade Hospitalar São Judas Tadeu e Ambulatório Antenor Duarte Vilela, que dentre suas atividades de rotina abram espaço a Oncologia e suas diversas especializações, voltadas aos pacientes portadores de Câncer e outras necessidades, cujas diretorias manifestem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCC.
- Art. 4º. A Diretoria da AVCC procederá aos estatutos visando à elaboração do Plano de Trabalho Integrado, objetivando a extensão dos serviços às cidades da Região e facultando aos Municípios a oportunidade de participação na programação desenvolvida pela AVCC.
- Art. 5º. Os municípios vizinhos interessados em se agregarem à AVCC terão personalidade jurídica própria, com Estatutos enfocando as peculiaridades locais, porém sem fugir dos objetivos gerais propostos nos programas da AVCC.

Art. 6º. A AVCC manterá o seu corpo de voluntários (as), cujo desempenho deverá atender às necessidades previstas nas diversas áreas de atuação, cabendo à Diretoria Executiva deliberar, por resolução, sobre normas, condutas, atividades e outros.

Parágrafo 1º. Facultar-se-á o acesso de candidatos (as) ao corpo de voluntários (as), desde que preencham os requisitos exigidos, devendo os (as) interessados (as) efetuarem o competente cadastro na sede da AVCC e participarem de treinamento prévio que será realizado regularmente.

Parágrafo 2º. O encaminhamento dos voluntários (as) ao trabalho dependerá de seleção prévia e da demanda do serviço.

Parágrafo 3º. É vedado ao voluntário (a) desenvolver qualquer atividade isoladamente e sem prévia autorização e/ou consentimento da Diretoria, pois todas as atividades deverão ser previamente estabelecidas e registradas na Entidade.

Parágrafo 4º. O voluntário (a) receberá treinamento específico para cada área de atuação e não poderá exercer nenhuma atividade em nome da AVCC, sem que esteja devidamente identificado com crachá da Entidade.

Art. 7º. A Diretoria Executiva da AVCC procederá à elaboração de um plano de trabalho com seu respectivo organograma, abordando os seguintes aspectos:

I- Objetivos gerais: conscientização da comunidade, nos seus mais diversos segmentos e de forma ampla e abrangente do trabalho desenvolvido pela AVCC, ressaltando o binômio “unidade de saúde-paciente de câncer”.

II- Objetivos específicos: promover condições de trabalho junto às diversas áreas de atuação:

a) unidades hospitalares (ambulatórios, consultórios, laboratórios, pré-centro cirúrgico, prótese, raios-x, medicina nuclear, copa, roupa, atividades de lazer, recreação, áreas comuns, pacientes terminal e familiares, etc.);

b) Serviço social (recepção e encaminhamento);

c) Área educacional (hospitais, escolas, famílias e comunidade);

d) Área de comunicação (veiculação de notícias junto à imprensa falada e escrita, mensagens, apoios, etc)

III- Recursos técnicos: promover atividades visando a obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação;

IV- Recursos Humanos:

a) Existentes nas Unidades Hospitalares.

b) Voluntários (as) da AVCC.

V- Conteúdo: voltado à área de voluntariado;

VI- Avaliação:

a) Relatórios

b) Planejamento a ser desenvolvido no exercício subsequente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo 1º. Poderão ser admitidas como associados as pessoas jurídicas regularmente inscritas, em atividades e no gozo de seus direitos, representadas no quadro social pelo representante legal especialmente designado.

Parágrafo 2º. Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AVCC.

Art. 9º. A AVCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: voluntário, benfeitor e fundador.

Parágrafo 1º. O associado voluntário presta serviços gratuitamente à AVCC, de qualquer natureza, após devidamente cadastrado e treinado conforme normas regimentais da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Será considerado associado benfeitor aquele que fizer doação em espécie, de bens móveis e/ou imóveis à AVCC.

Parágrafo 3º. As pessoas que participaram da Primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócios Fundadores.



Seção II

Dos direitos dos sócios

Art. 10. São direitos dos sócios:

I- votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja sócio da AVCC, pelo menos a um ano da Assembléia Geral;

II- Participar das Assembléias Gerais;

III- Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV- Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e em conformidade com o Regimento Interno da AVCC;

V- Apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, tese e assuntos de interesse comum.

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócio voluntário e/ou benfeitor.

Parágrafo 2º. O associado pessoa jurídica não poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção III

Das Obrigações dos sócios

Art. 11. São obrigações dos associados da AVCC:

I- Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da AVCC;

IV- Prestar informações solicitadas pela AVCC;

V- Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Handwritten signatures and initials.

Art. 12. Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AVCC, salvo se praticarem durante o trabalho voluntário ou quando investidos em qualquer cargo da entidade, atos ou gestões dolosas e/ou culposas que acarretem sua responsabilidade pessoal e limitada a esses atos.

Seção IV

Das penalidades aplicáveis aos sócios

Art. 13. Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão.

Parágrafo 1º. A Advertência será aplicada pelo (a) Presidente da AVCC, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º. A Suspensão será aplicada pelo (a) Presidente da AVCC, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho Fiscal, em recurso "ex officio", para punir faltas graves.

Parágrafo 3º. A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

Art. 14. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Seção V

Dos títulos Honoríficos

Art. 15. A AVCC poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

emd 

I- Sócio Benemérito;

II- Sócio Honorário.

Parágrafo 1º. São sócios beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da AVCC ou Fundação Pio XII.

Parágrafo 2º. São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços às causas da pessoa portadora de câncer ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Organização

Art. 16. A AVCC será composta por:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser associados da AVCC há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva.

Parágrafo 2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de qualquer outras vantagens ou benefícios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária é órgão soberano da Associação, constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da AVCC.

Parágrafo 2º. Não se admite mais de uma procuração por sócio.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo (a) Presidente da AVCC, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo 4º. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo 5º. Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se à eleito o associado há mais tempo no quadro social da AVCC.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

I- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

II- decidir sobre aprovação, reforma e alteração do Estatuto;

III- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da AVCC.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

UMA VEZ POR ANO

I- Para apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar ou não as contas e o balanço analisados pelo Conselho Fiscal;

III- Discutir e homologar o programa anual de atividades proposto pela Diretoria.

A CADA DOIS ANOS

I- Sempre nos anos ímpares no mês de novembro;

II- Para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requisição de ao menos 1/5 dos associados.

Art. 21. A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AVCC, por publicação (mínimo duas vezes) na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados quites com as obrigações sociais e em segunda convocação, com qualquer número de sócios, meia hora após a primeira, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Parágrafo 2º. Para aprovação das decisões em Assembléia Geral, bem como para a eleição da diretoria, necessário a maioria de votos dos associados presentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva da AVCC, compor-se-á dos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente 2 (dois) membros;

III- Secretário 2 (dois) membros;

IV- Tesoureiro 2 (dois) membros.



Handwritten signatures
Doc Nº 63

Parágrafo Único: Por deliberação do (a) Presidente e com aprovação da Diretoria Executiva, serão criados Departamentos Específicos, pertinentes aos serviços levados a efeito pela AVCC e que venham atender à demanda de trabalho desenvolvido pela Associação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 8 (oito) voluntários (as) escolhidos pela Diretoria Executiva, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes:

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano juntamente com o (a) Presidente e o (a) 1º. Tesoureiro (a), até o final do mês de novembro, para apreciar as contas da Diretoria, ou sempre que necessário.

Parágrafo 2º. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira da AVCC e aprovar as contas de receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 24. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição de seus membros.

Parágrafo 1º. A eleição será realizada no mês de novembro do último ano de mandato, por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo 2º. Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por voluntários (as), ficando a critério da Diretoria em exercício e do corpo de voluntários (as), a indicação dos candidatos (as) e do desenvolvimento do processo eleitoral com voluntários (as) da Região.

Parágrafo 3º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas tiverem se inscrito para tal na Secretaria da AVCC, com prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e os cargos respectivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. O registro de chapa e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da AVCC.

Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria Executiva da AVCC não serão remunerados e não responderão pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AVCC, salvo quando praticarem atos de gestões considerados dolosos ou culposos, que acarretem suas responsabilidades pessoais.

Parágrafo 6º. As vagas que ocorrem na Diretoria Executiva, durante o seu período de mandato serão preenchidos por indicação da própria Diretoria, permanecendo o indicado no cargo até final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º. Os candidatos (as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da AVCC deverão ter no mínimo 1 (um) ano de filiação e trabalho voluntário nesta entidade.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- representar a AVCC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- superintender a administração da AVCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III- convocar reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- IV- exercer o direito de voto, nos casos de empate, quando das votações e resoluções da Diretoria;
- V- proceder à suspensão de voluntários (as) e/ou quando ocorrerem:
 - a) abuso de autoridade;
 - b) atos que comprometam a AVCC moralmente;
 - c) má administração de fundos.

Parágrafo 1º. O (a) Presidente será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.



Art. 26. Compete ao (a) Vice-Presidente:

I- assinar juntamente com o (a) 1º. Tesoureiro (a), e na falta e/ou impedimento desde, com o (a) 2º. Tesoureiro (a), cheques ou endossos;

II- substituir o (a) Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

III- assumir o mandato do (a) Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV- desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente.

Parágrafo Único: Nas faltas e/ou impedimentos do (a) 1º. Vice-Presidente o (a) 2º. Vice-Presidente o (a) substituirá em caráter interino.

Art. 27. Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

I- desincumbir-se do expediente da AVCC, redigir relatórios da Diretoria e atas de reuniões que lhe couberem, lavrando-as em livro próprio;

II- providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;

Parágrafo Único: Nos impedimentos e/ou falta do (a) 1º. Secretário (a), o (a) 2º. Secretário o (a) substituirá.

Art. 28. Compete ao (a) Tesoureiro (a):

I- zelar pela boa ordem da AVCC e ter, sob sua guarda o livro caixa, os haveres, valores e patrimônios social da AVCC;

II- dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, elaborar balancetes, bem como encaminhá-los ao Conselho Fiscal e assinar com o (a) Vice-Presidente os cheques e endossos;

III- apresentar relatórios, estudos e sugestões relativos aos interesses financeiros da AVCC.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e/ou faltas do (a) 1º (primeiro) Tesoureiro (a), o (a) 2º. (segundo) o (a) substituirá.

Art. 29. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

fm
Doc N° 66

I- reunir-se anualmente no mês de novembro para apreciar as contas da Diretoria, bem como seu relatório financeiro e aprovar ou reprovar suas contas de receitas e despesas;

II- o Conselho Fiscal sempre se reunirá com a presença de todos os seus membros titulares e em caso de falta e/ou impedimentos de qualquer um de seus membros, deverá ser convocado imediatamente um dos membros suplentes;

III- a aprovação das contas da Diretoria Executiva somente se dará com o voto a favor de no mínimo 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Seção I

Das Finanças

Art. 30. Constituem receitas da AVCC:

I- renda patrimonial;

II- renda proveniente de aplicações financeiras;

III- doações, subvenções, auxílios, contribuição de terceiros e até legados.

Art. 31. As despesas serão realizadas com o objetivo único de prestar amparo aos portadores de câncer, conforme programação de atividades estabelecidas pela Diretoria Executiva, desde que não contrarie os objetivos sociais da AVCC.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio será formado por:

I- bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II- reservas, contribuições, doações, aplicações financeiras, legados, subvenções e receitas diversas (eventos, promoções etc)



Seção III

Das atividades financeiras

Art. 33. O (a) Presidente da AVCC deverá apresentar em reunião previamente convocada até o final do mês de novembro de cada ano, relatório das atividades relativas ao exercício anual, bem como balancete, plano de campanhas e atividades a serem executadas no ano subsequente.

Parágrafo Único. Os (as) Presidentes dos Congêneres Municipais filiados a AVCC que não comparecerem à Reunião Assembléia deverão remeter com antecedência o relatório e o plano de trabalho.

Art. 34. Serão contabilizadas, em cada exercício, as arrecadações em dinheiro e em espécie recebidas pela AVCC, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. As remessas recebidas após a data mencionada no "caput" deste artigo serão contabilizadas no exercício do ano subsequente.

Art. 35. A AVCC manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e caderneta de poupança, com o objetivo de preservar o valor do seu patrimônio.

Parágrafo 1º. São autorizadas a movimentar as contas bancárias, sempre conjuntamente, o (a) 1º. Vice-Presidente e o (a) 1º. Tesoureiro (a), e na falta e/ou impedimentos dos primeiros, os segundos Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo 2º. Outras aplicações financeiras dependerão de autorização e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A AVCC que aplicará suas rendas integralmente no Estado de São Paulo, na execução de suas finalidades, não distribuirá sob nenhuma forma ou pretexto lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes mantenedores, se houver.

Art. 37. A modificação parcial deste Estatuto dependerá de proposta da Diretoria Executiva ou de proposta referendada por 20 (vinte) associados a serem apresentadas e votadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Toda proposta estatutária deverá ser entregue e protocolada na secretaria da AVCC, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 38. A AVCC como pessoa jurídica de caráter perpétuo não tem prazo nem condições de extinção, mas se por circunstâncias de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, seu patrimônio se incorporará, por doação à fundação Pio XII.

Art. 39. A decisão acima será tomada mediante a deliberação por maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva, em sua derradeira reunião referendada pelo órgão competente do Ministério Público.

Seção I

Dos casos omissos

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva e deverão ser referendados, gerando precedente na próxima Assembléia Geral realizada.

Seção II

Da Vigência

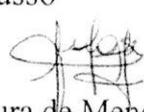
Art. 41. O presente Estatuto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e respectivo registro.

Art. 42. O presente Estatuto vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Ubarana, 31 de maio de 2013.


Presidente: Esmeralda Zanusso

RG: 5.124.845


Departamento Jurídico: Martha Gisele Saura de Mendonça
OAB/SP 161.504